



PROTOCOLO Nº 265/14

PROJETO DE LEI Nº 3.977

DE 30 de Maio de 2014


Diretor Administrativo

SÚMULA: CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO –
CMDI E O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

INICIATIVA: DO EXECUTIVO

Dado para a Ordem do Dia em 10 de Junho de 2014

1ª Discussão em 10 de Junho de 2014

Aprovado por Unanimidade

2ª Discussão em 17 de Junho de 2014

Aprovado por Unanimidade

A Sanção em 18 de Junho de 2014

Com Ofício nº 086/14

Este Processo Contém

Publicado no Boletim Oficial

LEI Nº 3688

12 Páginas

nº _____ de ____ / ____ / ____

De 26/06/2014



MUNICÍPIO DE PALMEIRA

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 3977

Cria o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso – CMDI e o Fundo Municipal dos Direitos do Idoso e dá outras providências.



CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso – CMDI como órgão colegiado permanente de composição paritária entre Governo e Sociedade Civil Organizada, deliberativo, consultivo, controlador e fiscalizador das ações, em todos os níveis, dirigidas à proteção e à defesa dos direitos do idoso e cumpridor das diretrizes da Política Nacional do Idoso, regida pela Lei Federal nº 8842, de 04 de Janeiro de 1994, regulamentada pelo Decreto-Lei nº 1948, de 03 de Julho de 1996, da Lei Federal nº 10.741, de 01 de Outubro de 2003 e demais pertinentes e ainda o Fundo Municipal dos Direitos do Idoso.

§ 1º O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso – CMDI fica vinculado a Secretaria Municipal de Assistência Social, Cidadania e Direitos Humanos, responsável pela coordenação e articulação da Política Municipal do Idoso.

§ 2º O Conselho tem por finalidade assegurar os direitos da pessoa idosa, criando condições para promover sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade.

§ 3º Considera-se idoso, para efeitos desta Lei, a pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal dos Direitos do Idoso – CMDI:

I – elaborar e aprovar seu Regimento Interno, com base na Política Nacional do Idoso e Lei Federal nº 10.741 de 01 de outubro de 2003;

II – participar da elaboração do Diagnóstico Social da população idosa no Município;



MUNICÍPIO DE PALMEIRA ESTADO DO PARANÁ

- III** - controlar, coordenar e fiscalizar a Política Municipal do Idoso;
- IV** - propor e aprovar programas e projetos de acordo com a Política Municipal do Idoso, em articulação com os demais Planos Setoriais;
- V** - promover a parceria com o Governo Municipal e demais Conselhos Municipais, Estaduais e Federais, bem como órgãos não-governamentais que tenham atuação na área, visando a defesa e a garantia dos direitos do idoso;
- VI** - participar da elaboração e avaliação da proposta orçamentária do Município, visando à destinação dos recursos vinculados aos planos, projetos e programas, colaborando com Organizações Governamentais e Não Governamentais, para obtenção de recursos técnicos e/ou financeiros, visando a implementação de programas relacionados à qualidade de vida do idoso;
- VII** - acompanhar, avaliar e fiscalizar a aplicação dos recursos financeiros, observando os ganhos sociais e o desempenho de programas, projetos, serviços e ações nas diversas áreas, destinados à execução da Política Municipal do Idoso;
- VIII** - acompanhar, controlar e avaliar a elaboração e execução de convênios firmados com as organizações não-governamentais e a efetiva aplicação dos recursos públicos municipais, estaduais e federais, controlando o desempenho das conveniadas;
- IX** - acompanhar a elaboração e execução orçamentária e financeira do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso;
- X** - atuar na definição de alternativas de atenção à saúde do idoso, na rede pública e privada, de serviços ambulatoriais e hospitalares conveniadas, com atendimento integral e definição de programas preventivos e priorizando o atendimento;
- XI** - atuar na definição de alternativas para adequação dos currículos escolares da rede pública municipal e privada aos conteúdos do processo de envelhecimento, conforme prevê o Art. 22, v, da Lei Federal nº 10.741/03;
- XII** - oportunizar processos de conscientização da sociedade em geral, com vistas à valorização do idoso;
- XIII** - apoiar e articular a integração de entidades governamentais e não-governamentais que atuam na área do idoso;
- XIV** - receber petições, denúncias, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa por desrespeito aos direitos assegurados aos idosos, com a adoção das medidas cabíveis;





MUNICÍPIO DE PALMEIRA ESTADO DO PARANÁ

XV – requisitar, sempre que necessário, serviços públicos nas áreas de saúde, educação, assistência social, previdência e trabalho, planejamento, cultura, esporte, lazer, justiça e outras que possam ser necessárias, bem como pessoal técnico das respectivas áreas;

XVI - requisitar aos órgãos da administração pública municipal e às organizações não governamentais documentos, informações, estudos ou pareceres sobre matérias de interesse do Conselho;

XVII – convocar a Conferência Municipal dos Direitos do Idoso, que terá a atribuição de propor diretrizes e avaliar a Política Municipal do Idoso;

XVIII - fiscalizar as ações desenvolvidas por entidades governamentais e não-governamentais no âmbito do atendimento ao idoso;

XIX – a aprovação, de acordo com critérios estabelecidos em seu Regimento Interno, do cadastramento de entidades de defesa ou de atendimento ao idoso que pretendam integrar este Conselho;

XX – examinar e deliberar sobre outros assuntos relativos à sua área de competência;

XXI – Solicitar, em casos comprovados de descumprimento das finalidades propostas por Organizações Governamentais e Não-Governamentais de atendimento ao idoso no Município, aos órgãos competentes o descredenciamento da instituição.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, vinculado a Secretaria Municipal de Assistência Social, Cidadania e Direitos Humanos, terá a seguinte composição:

I – Representantes do Governo Municipal:

- a) 01 representante da Secretaria Municipal de Assistência Social, Cidadania e Direitos Humanos;
- b) 01 representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- c) 01 representante da Secretaria Municipal de Esporte e Cultura;
- d) 01 representante da Secretaria Municipal de Educação;
- e) 01 representante da Secretaria de Planejamento;



MUNICÍPIO DE PALMEIRA ESTADO DO PARANÁ

II – Representantes da Sociedade Civil Organizada:

- a) 01 representante dos Grupos de Convivência da Terceira Idade;
- b) 01 representante dos Clubes de Serviço;
- c) 01 representante das Entidades Religiosas;
- d) 01 representante das Instituições de Longa Permanência;
- e) 01 representante dos Sindicatos;



§ 1º A cada titular corresponderá um suplente.

§ 2º Os representantes da sociedade civil organizada que comporão o CMDI serão eleitos em assembléias próprias, indicando entre eles seus titulares e suplentes.

§ 3º Os representantes do Governo Municipal serão indicados pelos respectivos setores e Assessorias, e posteriormente referendados pelo Prefeito Municipal.

§ 4º Em caso de não preenchimento total de número de vagas destinadas a cada segmento será possível o direcionamento de outras áreas as quais tenham um número maior de candidatos.

Art. 4º Os membros do CMDI deverão observar as seguintes disposições:

I – O exercício da função de Conselheiro não será remunerado, considerando-se como serviço público relevante;

II – Os membros do CMDI serão substituídos, caso falem sem motivo justificado, a três reuniões consecutivas, ou cinco intercaladas;

III – Os membros do CMDI poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Prefeito Municipal;

IV – Os representantes da sociedade civil organizada e seus respectivos suplentes poderão ser eleitos por ocasião das Conferências Municipais dos Direitos Idoso.

CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

Art. 5º O CMDI terá a seguinte estrutura:



MUNICÍPIO DE PALMEIRA ESTADO DO PARANÁ

- I – plenária como órgão de deliberação máxima;
- II – comissões temáticas constituídas por deliberação da plenária;
- III – secretaria executiva, como unidade de apoio ao seu funcionamento, devendo contar com pessoal de apoio técnico e administrativo.

Art. 6º O CMDI reunir-se-á, com maioria simples dos seus membros, ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente por convocação do Presidente ou da maioria de seus membros e deliberará pela maioria dos votos dos presentes.

§ 1º As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples, cabendo a cada um de seus membros um único voto.

§ 2º As decisões do Conselho serão consubstanciadas em Resoluções e Pareceres publicados em Atos Oficiais.

§ 3º Cumpre a Secretaria Municipal de Assistência Social, Cidadania e Direitos Humanos providenciar a alocação de recursos humanos, materiais e financeiros necessários à criação, instalação e funcionamento do CMDI e da Secretaria Executiva.

§ 4º As despesas para execução da Política Municipal do Idoso constarão do Plano Plurianual – PPA, da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e da Lei Orçamentária Anual – LOA.

Art. 7º Para melhor desempenho de suas funções o CMDI poderá buscar colaboração às pessoas e entidades, obedecidos os seguintes critérios:

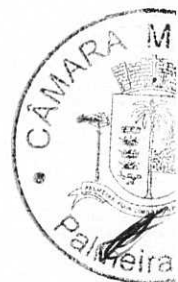
I – consideram-se colaboradores do CMDI as instituições formadoras de recursos humanos e as entidades representativas de profissionais e usuários afetas à área, sem embargo de sua condição de membro;

II – poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMDI em assuntos específicos;

III – poderão ser criadas comissões internas, constituídas por membros do CMDI, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

Art. 8º As sessões plenárias ordinárias e extraordinárias do CMDI deverão ter divulgação ampla e acesso assegurado ao público.

Parágrafo Único. As resoluções do CMDI, bem como os temas tratados em plenária e comissões, deverão ser amplamente divulgados.





MUNICÍPIO DE PALMEIRA ESTADO DO PARANÁ

Art. 9º O CMDI elaborará o seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de sua data de sua criação.

CAPÍTULO V DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO



Art. 10 Fica instituído o Fundo Municipal dos Direitos do Idoso, instrumento de natureza contábil, tendo por finalidade a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados a proporcionar o devido suporte financeiro na implantação, na manutenção e no desenvolvimento de programas, projetos e ações voltados à pessoa idosa no âmbito do Município de Palmeira.

Art. 11 O Fundo Municipal dos Direitos do Idoso, será gerenciado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, segundo os critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal dos Direitos do Idoso.

Art. 12 Constituem fontes de recursos do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso:

- I- As transferências do Fundo Nacional e Estadual do Idoso;
- II- Doações de pessoas físicas e jurídicas, dedutíveis do Imposto de Renda;
- III- Auxílios, contribuições e legados que lhe sejam destinados;
- IV- Os recursos próprios que lhe forem destinados no orçamento do Município;
- V- O resultado de aplicações no mercado financeiro, observada a legislação pertinente;
- VI- Outros recursos que lhe forem destinados.

§ 1º Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em conta especial e sua destinação será deliberada por meio de atividades, projetos e programas aprovados pelo Conselho Municipal do Idoso, sem isentar a Administração Municipal de previsão e provisão de recursos necessários para as ações destinadas à pessoa idosa, conforme legislação pátria.



MUNICÍPIO DE PALMEIRA ESTADO DO PARANÁ

§ 2º Os recursos destinados ao Fundo Municipal dos Direitos do Idoso serão programados de acordo com a Lei Orçamentária do respectivo exercício financeiro para promover ações de proteção e promoção da pessoa idosa, conforme regulamentação desta Lei.

CAPITULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

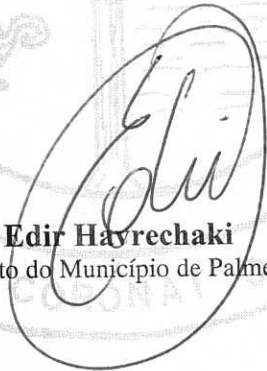


Art.13 Considerar-se-á criado o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, em sua primeira gestão, com a publicação dos nomes de seus integrantes no órgão de publicação oficial do Município e sua respectiva posse.

Art.14 O Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante Decreto, no prazo de 90 dias da publicação desta Lei, estabelecerá as normas referentes à organização e operacionalização do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, bem como regulamentará os casos omissos.

Art. 15 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 2.492 de 11 de setembro de 2006, Lei nº 3.541 de 18 de setembro de 2013 e Decreto nº 8.655 de 24 de outubro de 2013.

Prefeitura, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 27 de maio de 2014.


Edir Hayrechaki
Prefeito do Município de Palmeira



MUNICÍPIO DE PALMEIRA ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA

Segue à apreciação dessa Egrégia Casa legislativa, projeto de lei que visa a criação do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso – CMDI.

É cediço que as orientações reguladas pela Lei Federal nº 8842/94, que dispõe sobre a Política Nacional do Idoso são da seara do Poder Público, tem este a obrigação em assegurar ao idoso a efetiva e digna convivência familiar e comunitária.

É nessa linha que o presente Projeto de Lei tem o seu fundamento constitucional, esculpido no Art. 230, *ex positis*:

Art. 230 A família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida. (grifou-se)

Orientado, ainda, pelo artigo 30, I, da Constituição Federal, bem como pela Lei Orgânica Municipal que estabelece a competência do legislador municipal para dirimir matéria sobre assuntos de interesse local, a iniciativa suplementa as regras legais vigentes em vários aspectos, tornando-a eficaz no âmbito territorial do município de Palmeira.

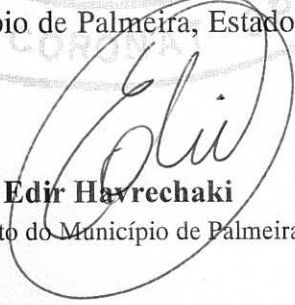
Dessa forma, a presente proposta assegura, para todos os fins e efeitos legais, o pleno gozo de todos os direitos estipulados na Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, intitulada Estatuto do Idoso e alterações posteriores, inclusive aqueles regulados por legislação local a todas as pessoas idosas, assim consideradas aquelas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

Cabe ressaltar que o objeto da presente propositura já está normatizado no âmbito municipal através da Lei 2492/06, ora objeto de revogação. Ocorre que, segundo o regramento no Governo Federal referente ao tema, tal legislação necessita ser revista e readequada ao novo conjunto normativo federal implantado, a fim de corrigir as distorções presentes, inclusive no que tange a atual estrutura administrativa municipal.

Posto isso, com intuito de adequar ao regramento criado à atual demanda e às legislações atinentes, a fim de que esteja o CMDI apto a cumprir com seu papel, através do contido projeto de lei, o Executivo Municipal vêm solicitar a esta egrégia Casa Legislativa a apreciação e aprovação da presente Lei, nos moldes supra descritos.

Contando com a apreciação e consequente aprovação do mesmo, aproveito o ensejo para renovar os votos de elevada estima e distinta consideração.

Prefeitura, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 27 de maio de 2014.


Edir Havrechaki

Prefeito do Município de Palmeira



Câmara Municipal de Palmeira

ESTADO DO PARANÁ

Orientação Jurídica nº 33/2014

Data de protocolo: 04/06/14

Assinatura:



De: PROCURADORIA JURÍDICA DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE PALMEIRA
Para: COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Em cumprimento à técnica do processo legislativo e ao disposto no §3º do Art.59 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Palmeira, encaminho a análise jurídica acerca da admissibilidade da matéria tratada no **Projeto de Lei sob nº 3.977 de 2014**, no que concerne à constitucionalidade, conformidade com a Lei Orgânica do Município, Regimento Interno da Câmara e demais disposições legais correspondentes.

O presente Projeto de Lei pretende criar o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso – CMDI e o Fundo Municipal dos Direitos do Idoso no município de Palmeira e dá outras providências.

A matéria proposta está dentro das atribuições do Poder Executivo, nos termos do inciso I do art. 6º, art.55 e art. 208 e seguintes da Lei Orgânica Municipal e encontra-se em conformidade com o procedimento preceituado pelos artigos 140 e seguintes do Regimento Interno consolidado.

Não há indício de inconstitucionalidade e/ou de ilegalidade no presente Projeto de Lei.

Com relação ao mérito, cabe aos nobres Vereadores proceder à análise acerca da necessidade, adequação, utilidade e interesse público da pretensão constante no presente projeto de lei, bem como exercer a fiscalização sobre os respectivos procedimentos realizados pelo Executivo em caso de aprovado o presente projeto, inclusive quanto à elaboração do Decreto mencionado no art.14, o qual deverá seguir as regras legais.

Alana Carolina Amorim da Costa
 OAB/PR 50.855
 Procuradoria da Câmara Municipal
 Palmeira/PR



Câmara Municipal de Palmeira

ESTADO DO PARANÁ

No mais, o presente encontra-se em conformidade com as normas legais, ressalvada a análise de mérito que é de competência do Plenário da Casa.

Encaminhe-se à Comissão.

Palmeira, 04 de junho de 2014.



Anna Carolina Amorim da Costa
OAB/PR 50.855
Procuradoria da Câmara Municipal
Palmeira/PR



Comissão de LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 3.977

Assunto: Cria o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso – CMDI e o Fundo Municipal dos Direitos do Idoso e dá outras providências.

Iniciativa: Executivo Municipal



PARECER DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 3.977 que cria o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso – CMDI e o Fundo Municipal dos Direitos do Idoso e dá outras providências, mereceu PARECER FAVORÁVEL, considerando que o mesmo cumpre as disposições legais pertinentes.

É o Parecer, S.M.J.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 06 de Junho de 2014.

DOMINGOS EVERALDO KUHN

Relator

PARECER DA COMISSÃO

Em mãos para análise o Parecer do Relator ao Projeto de Lei nº 3.977, concluímos pelo seu acatamento.

É, o Parecer, S.M.J.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 06 de Junho de 2014.

ELIEZER BORCOSKI

Membro

ROGÉRIO CZELUSNIAK

Membro



Câmara Municipal de Palmeira
ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 3.977

VOTAÇÃO

EM 1ª DISCUSSÃO E A VOTOS FOI O
PROJETO Nº 3.977
APROVADO POR UNANIMIDADE



INCLUA-SE NA ORDEM DO DIA

SALA DAS SESSÕES EM 10 DE JUNHO DE 2014

Presidente _____

1º Secretário _____

2º Secretário _____

EM 2ª DISCUSSÃO E A VOTOS FOI O
PROJETO Nº 3.977
APROVADO POR UNANIMIDADE

AO SR. PREFEITO PARA SANÇÃO

SALA DAS SESSÕES EM 17 DE JUNHO DE 2014

Presidente _____

1º Secretário _____

2º Secretário _____



A Câmara Municipal de Palmeira
decretou e o Prefeito Municipal
sancionou esta Lei Nº 3.977
Transcreva-se no Livro de Leis e devolva-
à Câmara. Palmeira, 25.1.2014...26
Gabinete do Prefeito

Prefeito